

# INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026 PPGE-CAA – PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO NO PPGE-CAA/UFPE

Aprovada na 144ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGE-CAA em 09/02/2026

A IN 01/2026 PPGE-CAA substitui a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - PROCEDIMENTOS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO NO PPGE-CAA/UFPE.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa (IN) tem por objetivo regulamentar os procedimentos para solicitação, aprovação, realização e registro da defesa de dissertação no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção do Centro Acadêmico do Agreste (PPGE-CAA), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

**Art. 2º.** Esta IN está fundamentada no Regimento Interno do PPGE-CAA (BO nº 65/2024), na Resolução CEPE nº 19/2020 (e suas alterações pela Resolução CEPE nº 13/2023), bem como nos formulários oficiais utilizados pelo programa.

## CAPÍTULO II - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA SOLICITAÇÃO DE DEFESA

**Art. 3º.** Para estar apto(a) a submeter sua dissertação à defesa, o(a) discente deve obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

- I. Ter cursado e obtido aprovação em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, conforme o Art. 32 do Regimento Interno do PPGE-CAA;
- II. Ter coeficiente de rendimento (CR) igual ou superior a 3,0 (três), conforme o Art. 41 do mesmo regimento;
- III. Ter sua dissertação aprovada em avaliação pré-banca, com parecer favorável de um(a) relator(a), conforme modelo padrão disponibilizado pelo PPGE-CAA;
- IV. Ter produção acadêmica vinculada diretamente à dissertação, da qual o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), que atenda a uma das seguintes situações:
  - a. 01 (um) **artigo aceito em periódico científico** indexado nas bases *Scopus* e/ou *Journal Citation Reports (Clarivate Analytics)*, cujo indicador *CiteScore* ou *JIF* esteja classificado com o mais alto percentil  $\geq 50\%$ ; **ou**
  - b. 01 (uma) **produção acadêmica aceita e apresentada em evento científico** de abrangência nacional ou internacional de relevância científica para a área de Engenharias III ou áreas correlatas, e 01 (um) **artigo submetido em periódico científico** indexado nas bases *Scopus* e/ou *Journal Citation Reports (Clarivate Analytics)*, cujo indicador *CiteScore* ou *JIF* esteja classificado com o mais alto percentil  $\geq 50\%$ .
- V. Ter realizado atividade de estágio docência caso seja bolsista da CAPES, com carga horária mínima e supervisão conforme as diretrizes da Portaria nº 76/2010 da CAPES ou outra norma vigente, e com registro formal junto ao PPGE-CAA;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os(as) discentes ingressantes no PPGE-CAA antes do período letivo de 2026, a produção acadêmica vinculada diretamente à dissertação, da qual o(a) discente seja o(a) primeiro(a) autor(a), deverá atender a pelo menos uma das seguintes condições: 01 (uma) **produção acadêmica aceita e apresentada** em evento científico de abrangência nacional ou internacional de relevância científica para a área de Engenharias III) ou áreas correlatas; **ou** 01 (um) **artigo aceito em periódico científico** indexado nas bases *Scopus* e/ou *Journal Citation Reports (Clarivate Analytics)*, cujo indicador *CiteScore* ou *JIF* esteja classificado com o mais alto percentil  $\geq 50\%$ .

### **CAPÍTULO III - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Art. 4º.** O orientador deverá solicitar à secretaria do PPGE-CAA a marcação da defesa, mediante envio dos seguintes documentos por e-mail institucional:

- I. Formulário de Avaliação Pré-Banca (com parecer favorável assinado pelo relator e aprovado pelo Colegiado);
- II. Formulário de Registro da Banca de Defesa, preenchido integralmente e enviado com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para a defesa, conforme modelo padronizado adotado pelo Programa;
- III. Versão final provisória da dissertação em formato .PDF, que será distribuída aos membros da banca examinadora.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer alteração no título da dissertação deve ser comunicada oficialmente no dia da defesa, sob pena de indeferimento na etapa de emissão do diploma.

### **CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 5º.** A banca examinadora será composta nos termos do Regimento Interno do PPGE-CAA e da Resolução CEPE 19/2020, devendo observar os seguintes critérios:

- I. Composta por, no mínimo, três membros titulares com título de doutor, sendo obrigatoriamente um externo à UFPE e ao PPGE-CAA, de acordo com o item 2.1.2 da Ficha de avaliação da CAPES para Engenharias III 2025-2028;
- II. Composta por dois suplentes com título de doutor, sendo obrigatoriamente um externo à UFPE e ao PPGE-CAA, de acordo com o item 2.1.2 da Ficha de avaliação da CAPES para Engenharias III 2025-2028;
- III. É vedada a participação de docentes que sejam cônjuges, parentes (em linha reta ou colateral até o 3º grau), amigos íntimos ou inimigos do(a) discente (Art. 52, § 3º, Res. CEPE 19/2020);
- IV. É vedada a composição da banca examinadora formada exclusivamente por ex-orientandos do orientador ou egressos da UFPE (Art. 64, § 6º, Res. CEPE 19/2020, alterado por Art. 3º Res. CEPE 13/2023);
- V. É vedada a banca com participação concomitante do orientador e co-orientador em participação simultânea como orientador e coorientador (Art. 64, § 7º, Res. CEPE 19/2020, alterado por Art. 3º Res. CEPE 13/2023);
- VI. Todos os membros da banca devem ter índice  $h \geq 3$ , medidos pelo Scopus;

- VII. Recomenda-se fortemente que os membros tenham produção acadêmica recente (publicações em periódicos nos últimos 4 anos) e aderência à temática da dissertação.

## **CAPÍTULO V - DO PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DEFESA**

**Art. 6º.** O pedido de defesa será submetido pelo(a) orientador(a) à secretaria do PPGEPPCAA. Após a verificação de que todos os requisitos foram atendidos, o pedido de defesa será apreciado pelo colegiado.

**Art. 7º.** Uma vez aprovada a defesa, a secretaria:

- I. Cadastrará a defesa no sistema SIGAA;
- II. Emitirá a ATA de defesa, encaminhando-a por e-mail ao(à) orientador(a);
- III. Divulgará a defesa no site e por e-mail institucional.

## **CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DA DEFESA**

**Art. 8º.** A sessão de defesa da dissertação poderá ocorrer de forma presencial ou não-presencial, com a participação do discente e dos membros da banca, conforme previsto no Art. 62 da Resolução nº 19/2020 do CEPE.

**Art. 9º.** A sessão de defesa será pública, devendo ser registrada por meio de ata.

**Art. 10.** A ata deverá conter:

- I. Dados do discente, da dissertação, data e local da defesa;
- II. Membros presentes e ausentes (com devidos suplentes acionados);
- III. Resultado da deliberação da banca (aprovado ou reprovado);
- IV. Registro de sugestões de modificação (se houver);

**PARÁGRAFO ÚNICO.** É obrigatória a assinatura da ata no sistema SIPAC por: Orientador(a); Secretário(a) do Programa; e, Membros examinadores internos da banca. Para os Membros examinadores externos da banca exigirá a assinatura eletrônica.

## **CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** As dissertações aprovadas estarão sujeitas à entrega de versão definitiva (em .PDF), no prazo de até três meses (90 dias), contendo as alterações recomendadas pela banca, com aval do(a) orientador(a), conforme Art. 54 do Regimento Interno do PPGEPPCAA.

**Art. 12.** Após a realização da defesa, o(a) discente deverá seguir integralmente as orientações descritas no documento oficial de Instruções Pós-Defesa para Expedição de Diploma, disponibilizado pela secretaria do PPGEPPCAA;

**Art. 13.** Casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGEP-CAA, observando-se o disposto na Resolução CEPE 19/2020;

**Art. 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEP-CAA.

Caruaru, 09 de fevereiro de 2026.

Prof. Thalles Vitelli Garcez  
Coordenador(a) do PPGEP-CAA

Aprovado na 144ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGEP-CAA em 09/02/2026.